



CARTA DE SÃO LUÍS

O XVII Encontro anual do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, realizado no Estado do Maranhão, no período de 10 a 14 de novembro de 2025, no Teatro Arthur Azevedo e no Hotel Blue Tree Premium São Luís, na cidade de São Luís-MA, teve como tema central: “Como a educação e a comunicação podem ser eficazes no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres?”.

Nesta edição, o FONAVID homenageou como patrona a maranhense Maria Firmina dos Reis, mulher negra, abolicionista e pioneira da literatura brasileira, cuja trajetória simboliza resistência, sensibilidade social e compromisso com a dignidade humana. Autora de *Úrsula*, considerado o primeiro romance abolicionista do Brasil, Maria Firmina antecipou debates sobre liberdade, igualdade e direitos das mulheres em um contexto histórico profundamente adverso. Em reconhecimento à sua relevância cultural e ao legado transformador que inspira gerações, todos os participantes do evento receberam um exemplar de *Úrsula*, reafirmando o apreço do Fórum pela identidade, história e produção intelectual do Maranhão, terra que acolheu o evento e cuja riqueza cultural fortaleceu ainda mais a atmosfera de reflexão e compromisso social que marcou esta edição.

Nesse contexto, a metodologia adotada no XVII FONAVID fundamentou-se na pedagogia da pergunta de Paulo Freire, que valoriza o questionamento como ponto de partida para a construção do conhecimento. Partindo dessa perspectiva, o Fórum buscou estimular que magistradas(os) e demais participantes desenvolvessem a habilidade de perguntar antes de formular respostas, promovendo reflexão crítica, diálogo e aprendizado colaborativo. No mesmo sentido de ampliar a conscientização e fortalecer estratégias de prevenção, o evento também fez o lançamento da Mobilização Nacional “Judiciário pelo fim do Feminicídio”, iniciativa que nasceu da necessidade de reafirmar o compromisso do FONAVID com a prevenção de feminicídios e o engajamento no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. A iniciativa foi marcada pelo lançamento, no dia 13 de novembro de 2025, de uma Campanha que ocorrerá no período dos 21 dias de ativismo pelo fim da violência doméstica e familiar contra as mulheres com o objetivo de divulgar, de forma acessível e



inclusiva, fatores de risco preditivos de feminicídio, contribuindo para a proteção das mulheres em todo o país. A campanha, composta por 22 cards oficiais, teve sua primeira publicação em 19 de novembro de 2025, reforçando o compromisso institucional com o enfrentamento à violência de gênero.

Feitas essas considerações, em continuidade às deliberações realizadas na Assembleia Geral ocorrida no dia 14 de novembro de 2025, das 9h às 13h, apresentam-se, a seguir, as principais resoluções tomadas em assembléia, o que incluiu novos **enunciados, recomendações e proposições**:

I- ENUNCIADOS:

Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – Parte II (Avaliação de Risco Semiestruturada Complementar) no monitoramento e reavaliação do risco

ENUNCIADO 75: A Equipe Multiprofissional, a critério técnico, poderá utilizar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco – Parte II (Avaliação de Risco Semiestruturada Complementar) (FONAR), como uma das estratégias para monitorar e reavaliar o risco de reiteração de violência e de feminicídio, considerando que a avaliação é um processo dinâmico e contínuo, a fim de fornecer subsídios técnicos a(o) Juiz(a), ao Ministério Público e à Defensoria, para orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas de gestão dos riscos, em observância ao art. 30, da Lei nº 11.340/06. (Aprovado por unanimidade XVII FONAVID – São Luís (MA))

Revogação das Medidas Protetivas de Urgência e Manutenção da Participação em grupos reflexivos e responsabilizantes de homens autores de violência

ENUNCIADO 76: A revogação de medidas protetivas de urgência não implicará na automática revogação da que determina a participação em grupos reflexivos e responsabilizantes de homens autores de violência (art. 22, VI e VII, da Lei nº 11.340/06), a qual poderá ser mantida até o encerramento do programa/acompanhamento sociopsicopedagógico, como mecanismo de prevenção e proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos dos artigos 226, § 8º da CF/88 e 1º a 4º da Lei 11.340/2006. (Aprovado por unanimidade XVII FONAVID – São Luís (MA))

Autonomia da equipe multiprofissional

ENUNCIADO 77: À equipe multiprofissional, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 29 e 30 da Lei 11.340/2006, deve ser assegurada a autonomia na escolha dos instrumentos, técnicas e



abordagens, em virtude de sua formação técnico-científica, em conformidade com os parâmetros éticos e legais que regem suas respectivas áreas de atuação. (Aprovado por unanimidade XVII FONAVID – São Luís (MA))

Competência para análise das medidas protetivas de urgência em casos de casais homoafetivos do gênero masculino

ENUNCIADO 78: A apreciação das medidas protetivas de urgência requeridas por casais homoafetivos do gênero masculino compete às varas criminais, cíveis, família, juizados especiais criminais, varas de tribunais do júri, a depender da natureza da demanda e das normas de organização judiciária. A competência das varas e juizados de violência doméstica e familiar é restrita aos limites previstos no art. 40-A da Lei Maria da Penha e se reserva aos pedidos de medidas protetivas de urgência requeridas em favor das mulheres cis ou trans em situação de violência doméstica e familiar. (Aprovado por unanimidade XVII FONAVID – São Luís (MA))

Revogação de medida protetiva de urgência e prévia manifestação da vítima

ENUNCIADO 79: As medidas protetivas de urgência somente poderão ser revogadas, após oportunizada a prévia e facilitada manifestação da mulher em situação de violência, garantida a assistência jurídica qualificada e a intervenção do Ministério Público, nos termos dos artigos 25, 27 e 28 da Lei Maria da Penha. A análise do pedido levará em consideração o fundamento e a gravidade dos fatos, desde que cessados os riscos à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida. (Aprovado por unanimidade XVII FONAVID – São Luís (MA))

Violência processual de gênero

ENUNCIADO 80: Configura violência processual de gênero o uso instrumentalizado, reiterado, protelatório ou abusivo do sistema jurídico, com o fim de retaliar, punir, silenciar, desgastar, desacreditar, fragilizar ou sobrecarregar a mulher em situação de violência doméstica e familiar, causar sofrimento físico e/ou psíquico ou prejuízo financeiro, devendo tal prática ser considerada na análise do risco, para aplicação ou manutenção das medidas protetivas de urgência, com imediata comunicação aos juízos das respectivas demandas. (Aprovado por unanimidade XVII FONAVID – São Luís (MA))

Reparação de Danos



ENUNCIADO 81: Na decisão condenatória devem constar orientações às partes acerca de como proceder à execução/pagamento da quantia referente à reparação dos danos causados pela infração, prevista no artigo 387, IV, do CPP. (Aprovado por unanimidade XVII FONAVID – São Luís (MA))

II- PROPOSIÇÕES:

- 1- Propor ao CNJ que recomende aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que assegurem, em seu planejamento estratégico, o cadastramento dos grupos reflexivos junto às respectivas Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência, unidades responsáveis pela gestão, monitoramento e avaliação desses projetos e programas, a fim de garantir sua sustentabilidade e efetividade, para cumprimento da Recomendação CNJ n. 124/2022.
- 2- Propor ao CNJ que institua Grupo de Trabalho para estabelecer parâmetros e indicadores de eficiência, eficácia e efetividade dos grupos reflexivos de homens autores de violência contra a mulher, visando à padronização nacional, nos termos do artigo 2º, X, da Recomendação CNJ n. 124/2022.
- 3- Propor ao CNJ e aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a articulação junto aos Poderes Executivo e Legislativo Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais (art. 8º da Lei 11.340/2006) para a consolidação da política pública destinada à implementação, manutenção, monitoramento e avaliação dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência, considerando as respectivas competências para execução daqueles e destinação de recursos.
- 4- Propor ao CNJ que inste os Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal a implantar nos seus sistemas operacionais mecanismos de identificação/certidões automáticas nos processos de competência cível, família, criminal e/ou de violência doméstica e familiar acerca da existência de outros feitos em que figure como parte mulher em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes, a fim de evitar revitimização, decisões contraditórias ou violência institucional.
- 5- Propor ao CNJ que crie uma nova classe e assunto na Tabela Processual Unificada (TPU) - Medida Protetiva de Urgência - LGBTQIAPN+ - para atender à decisão proferida no Mandado de Injunção 7452/STF, evitar conflitos de competência, assegurar o atendimento prioritário e exclusivo das mulheres cis e trans nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, garantir o monitoramento estatístico e institucional dos casos envolvendo pessoas LGBTQIAPN+, bem como conferir segurança jurídica e uniformidade na aplicação da decisão do STF, respeitando as especificidades de cada grupo vulnerável.
- 6- Propor ao Grupo Permanente de Assessoria Legislativa do FONAVID, a emissão de Notas Técnicas ou Atos Normativos para: a) manifestar-se contrariamente ao PDL que tem por objetivo sustar a Resolução 258/2024 do CONANDA; b) analisar o fluxo de monitoramento eletrônico; c) propor a estabilidade laboral de mulheres em situação de violência doméstica e familiar; d) propor a regulamentação do pagamento de benefício para as mulheres afastadas do trabalho em razão da violência doméstica e familiar. e) manter o acompanhamento do PDL 89/2023 que susta o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ.
- 7- Propor ao Conselho Nacional de Justiça que determine aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a criação e instalação ou transformação, com urgência, de Varas/Juizados especializados em crimes contra crianças e adolescentes, independentemente do gênero (ato normativo do CNJ 0006389-54.2025.2.00.0000, que deu nova redação ao artigo 27 da Resolução 299/2019), inclusive fixando prazo



para tanto.

- 8- Propor aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a alteração dos códigos de organização judiciária estabelecendo que os processos relacionados a crimes praticados contra crianças e adolescentes, independentemente do gênero, tramitem nas varas criminais, com a realização do depoimento especial, quando necessário, enquanto não forem criadas as unidades especializadas, preservando a competência originária das Varas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma dos artigos 5º e 7º da Lei 11.340/06.

III- RECOMENDAÇÕES:

- 1- Recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que as ações formativas que abordem temáticas relacionadas a direitos humanos das mulheres, Lei Maria da Penha, sob perspectiva de gênero e raça, assegurem a participação de equipes multiprofissionais, tanto na condição de discentes quanto docentes e/ou conteudistas, considerando-se a importância do contínuo aprimoramento e as experiências técnicas desses/as profissionais.
- 2- Recomendar a manutenção da Assessoria Legislativa no âmbito do FONAVID com autonomia para manifestação de acordo com as diretrizes traçadas nos enunciados e com objetivo de: a) Identificar, Analisar e Acompanhar Projetos de Leis de interesse do FONAVID em tramitação no Congresso Nacional; b) Elaborar Notas Técnicas acerca de PLs sobre a temática, promovendo a sua divulgação; c) Elaborar Minutas de Projetos de Leis e Atos Normativos relacionados à prevenção, à reparação e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.
- 3- É recomendável a utilização de ferramentas de apoio à identificação das condutas e dos danos emocionais relacionados ao crime de violência psicológica contra a mulher (art. 147-B do Código Penal).

São Luís, 14 de novembro de 2025.

FRANCISCO TOJAL DANTAS MATOS

Presidente

CAMILA ROCHA GUERIN

1ª Vice-Presidenta



LÚCIA HELENA BARROS HELUY DA SILVA

2ª Vice-Presidenta

NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO

Primeira Secretária

MARIA LUCINDA DA COSTA

Segunda Secretária

REGIÃO CENTRO-OESTE:

Representante região - Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa (TJMT)

Representante legislativo - Isabella Luiza Alonso Bittencourt (TJGO)

Suplência - Jaqueline Machado (TJMS)

REGIÃO NORDESTE:

Representante região - Eliana Augusta Accioly Machado (TJAL)

Representante legislativo - Camila da Costa Pedrosa Ferreira (TJSE)

Suplência: Deborah Cavalcante de Oliveira Salomão Guarines (TJCE)

REGIÃO NORTE:

Representante região - Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira (TJTO)

Representante legislativo - Michelle Costa Farias (TJAP)

Suplência- Suelen Marcia Silva Alves (TJRR)



REGIÃO SUDESTE:

Representante região: Rafaela Caldeira Gonçalves (TJSP)

Representante legislativo: Marcelo Gonçalves de Paula (TJMG)

Suplência: Ellen de Freitas Barbosa (TJRJ)

REGIÃO SUL:

Representante região - Alan Peixoto de Oliveira (TJRS)

Representante legislativo: Claudia Andrea Bertolla Alves (TJPR)

Suplência: Naiara Brancher (TJSC)

REALIZAÇÃO:



APOIO:

